



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Lei nº 4.296, de 16 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 17/08/2021  
RETIRADO EM

Sector de Protocolo

*“Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”*

**Art.1º-** Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Velório Social que propõe o velório social para famílias de baixa renda no município de Santa Luzia.

**Art. 2º-** O Programa Velório Social será concedido às famílias cuja renda bruta familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos, residentes no município de Santa Luzia.

§1º - A renda familiar que trata o caput se dará entre todos os moradores da mesma residência, mediante comprovação.

§2º - Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa.

**Art. 3º-** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

**Art. 4º-** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários às funerárias participantes do Programa.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**